



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 05765/13**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho

**Objeto:** Denúncia sobre supostas irregularidades na execução de obras públicas, exercício de 2012

**Denunciado:** Bevilacqua Matias Maracajá (Ex-prefeito)

**Denunciante:** Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino

**Relator:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – OBRAS PARALISADAS E INACABADAS – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, VISTO QUE PARTE DAS OBRAS RELACIONADAS NÃO REGISTRAM PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS, OUTRAS JÁ FORAM INSPECIONADAS NO BOJO DO PROCESSO TC 16112/12 E UMA DELAS FOI FINANCIADA EXCLUSIVAMENTE COM RECURSOS FEDERAIS – COMUNICAÇÃO À DENUNCIANTE E AO TCU.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 176/2013**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pela Prefeita de Juazeirinho, Exma. Srª Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, acerca da existência de obras inacabadas e paralisadas na gestão do Ex-prefeito do mesmo município, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá (2009/2012).

Por meio do Documento TC 03655/13, a Prefeita apresentou denúncia sobre os seguintes fatos:

1. Desaparecimento de diversos documentos da Prefeitura, como o PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), normativos municipais, licitações, Notas de Empenho, recibos, balancetes e cópias de cheques e de leis, bem como toda a documentação de que trata a Resolução RN TC 09/2012, relativa à transição; e
2. Obras inacabadas e paralisadas na gestão do denunciado, a saber:
  - 2.1. Pavimentação em paralelepípedo, Convênio CT 307816-56/09 – Ministério do Turismo (Empresa contratada: CONSERV Construções e Serviços Ltda – R\$ 594.900,70);
  - 2.2. Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do município, Convênio CT 306100-82/09 – Ministério do Turismo (Empresa contratada: CONSERV Construções e Serviços Ltda);
  - 2.3. Construção de creche no Bairro Arnaldo Lafaiete, Convênio CT 001/2011 – Ministério da Educação (Empresa contratada: CONSERV Construções e Serviços Ltda);
  - 2.4. Abastecimento d'água, Convênio TC/PAC 1070/08 – Ministério da Saúde (Empresa contratada: CONSERV Construções e Serviços Ltda);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 05765/13**

- 2.5. Construção de unidade de saúde, Convênio 233/07 – Ministério da Saúde (Empresa contratada: CONSERV Construções e Serviços Ltda);
- 2.6. Melhorias sanitárias/cisternas, Convênio TC PAC 1069/08 – Ministério da Saúde/FUNASA (Empresa contratada: CONSERV Construções e Serviços Ltda); e
- 2.7. Reforma e ampliação da EMEF Severino Marinheiro, Convênio CT 036/12 – Governo do Estado da Paraíba (Empresa contratada: Unidos Construções e Serviços Ltda).

O Ouvidor do Tribunal, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinou a formalização de dois processos de denúncia.

O Processo TC 05764/13 foi instaurado para apuração do item "1" supra e se encontra em análise na DIAGM IV.

Os presentes autos, que tratam do item "2" supra, foram remetidos à DICOP, que elaborou o relatório de fls. 12/15, concluindo pelo arquivamento do processo, *"tendo em vista que parte das obras relacionadas não registram pagamentos às empresas (conforme SAGRES), outras já foram inspecionadas no bojo do Processo TC 16112/12, restando apenas a avaliação da obra de construção de uma creche, financiada exclusivamente com recursos federais, sendo, portanto, de competência do Tribunal de Contas da União a apuração de possíveis irregularidades e adoção dos procedimentos cabíveis"*.

O processo foi encaminhado ao Conselheiro Ouvidor, que, após comentários baseados no pronunciamento da Auditoria, o remeteu ao Relator, sugerindo a comunicação sobre o fato relativo à construção da Creche à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba e à Controladoria Geral da União, noticiando-lhes dos dados aqui levantados.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- a) Determinem o arquivamento do processo, *"tendo em vista que parte das obras relacionadas não registram pagamentos às empresas (conforme SAGRES), outras já foram inspecionadas no bojo do Processo TC 16112/12, restando apenas a avaliação da obra de construção de uma creche, financiada exclusivamente com recursos federais"*;
- b) Comuniquem à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba e à Controladoria Geral da União os fatos levantados nos presentes autos, relativamente à obra de construção de uma creche, financiada exclusivamente com recursos federais, através do Convênio CT 306100-82/09 – Ministério do Turismo, para as providências a seu cargo; e
- c) Determinem comunicação da presente decisão à denunciante, Prefeita de Juazeirinho, Exma. Sr<sup>a</sup>. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 05765/13**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pela Prefeita de Juazeirinho, Exma. Sr<sup>a</sup> Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, acerca da existência de obras inacabadas e paralisadas na gestão do Ex-prefeito do mesmo município, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá (2009/2012), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, “tendo em vista que parte das obras relacionadas não registram pagamentos às empresas (conforme SAGRES), outras já foram inspecionadas no bojo do Processo TC 16112/12, restando apenas a avaliação da obra de construção de uma creche, financiada exclusivamente com recursos federais”;
- II. COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba e à Controladoria Geral da União os fatos levantados nos presentes autos, relativamente à obra de construção de uma creche, financiada exclusivamente com recursos federais, através do Convênio CT 306100-82/09 – Ministério do Turismo, para as providências a seu cargo; e
- III. DETERMINAR comunicação da presente decisão à denunciante, Prefeita de Juazeirinho, Exma. Sr<sup>a</sup>. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB

Em 12 de Novembro de 2013



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO